



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1248/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/2013.

De autoria do nobre Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei em análise "altera o inciso "XVI", do artigo 3º do Decreto 53.538 de 2012", que "ordena o uso das praias da Represa Guarapiranga, localizadas no território do Município de São Paulo".

Em sua Justificativa, o autor esclarece que, ao ordenar o uso da Praia Guaraci, o inciso que a propositura pretende alterar (Art. 3º, XVI) vedou "a operação ou acesso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático" ao espelho d'água. Ele observa, entretanto, que a rampa desta praia é "um importante e antigo acesso de embarcações da região", vez que "a próxima rampa para embarque e desembarque está localizada na Av. Robert Kennedy, no distrito de Capela do Socorro, a mais de 15 quilômetros" de distância. Daí a necessidade de exclusão do inciso, para reinstaurar a possibilidade de embarque e desembarque pela citada rampa de acesso.

Para tanto, a propositura altera as diretrizes "para o uso adequado do espaço público, no tocante à prática de atividades esportivas, de lazer e recreação" (fixadas pelo art. 3º do Decreto citado), e exclui a rampa de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático da Praia Guaraci da destinação exclusiva ao uso dos banhistas, atribuída a toda a faixa de praia existente (260 metros) pelo inciso XVI.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do PL e aprovou Substitutivo, a fim de adequar sua redação à melhor técnica legislativa.

A gestão costeira não é preocupação recente no Brasil, tendo sido os 25 anos do Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro (Lei Federal nº 7.661/88) comemorado, entre outros, pelo Instituto Oceanográfico da USP em evento nos dias 27 e 28 de junho de 2013. O Município de São Paulo, embora não seja litorâneo, conta com toda a orla das Represas Guarapiranga e Billings, cujo gerenciamento e uso também é passível de planejamento, sob pena de agressão ao meio ambiente, não apenas local, como planetário.

Considerando a ausência dos diversos atores envolvidos na questão nas Audiências Públicas regulamentares, foi consultado o Executivo acerca de eventuais ações visando este planejamento. Por meio de seus órgãos competentes, aquele Poder manifestou sua opinião favorável à aprovação do Projeto, e sugeriu elaborar Substitutivo para "prever a exigência de sinalização náutica e terrestre para o uso regular", e "harmonizar o texto legal".

Acolhendo as sugestões do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável à aprovação do PL 901/13, na forma do Substitutivo a seguir, que se baseia na redação aprovada pela Douta CCJLP:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 901/13.

Dispõe sobre a utilização da Praia Guaraci, localizada na Represa Guarapiranga, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Praia Guaraci, faixa de praia existente na Represa Guarapiranga com aproximadamente 260m (duzentos e sessenta metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso de banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espaço por embarcações.

§ 1ª - A vedação contida no caput deste artigo não se aplica à rampa de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático.

§ 2º - Deverão ser observados os limites das respectivas áreas demarcadas e sinalizadas pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima, por meio de boias de navegação e placas de orientação".

§ 3º - Na ausência da delimitação por boias de navegação da área onde é vedado o tráfego de embarcações e o uso de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático deverão ser observados os limites estabelecidos nas normas da Autoridade Marítima (NORMAM/03-DPC).

Art. 2º - As atividades de lançamento ou recolhimento de embarcações da água ou embarque e desembarque de pessoas ou material, observados os limites indicados na sinalização instalada pela Administração Municipal, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima, somente poderão ser realizadas na Praia do Parque Náutico, na Rampa Pública - Terceiro Lago, e na Praia Guaraci.

Parágrafo único - As marinas e clubes náuticos regularmente cadastrados pela Autoridade Marítima também poderão ser utilizados, pelos respectivos usuários, para as atividades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/08/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Dalton Silvano - (PV) - Relator

Juliana Cardoso - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 108-109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.